

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Ao Projeto de Lei nº 3819, de 2020)

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o inciso II, do §3º, do artigo 47-B da Lei nº 10.233/2001, alterada pelo artigo 2º do substitutivo apresentado ao PL 3.819/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O requisito de capital social mínimo de R\$ 2 milhões para a outorga de autorização, é um requisito que serve como barreira de entrada para empresas de pequeno porte.

O argumento de que esse capital social mínimo serve para trazer apenas empresas capacitadas e qualificadas para prestar o serviço de transporte de passageiros interestaduais se esbarra no próprio projeto, que em seu inciso I, do §3º do art. 47-B, diz:

“§3ºA outorga de autorização deverá considerar, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em lei a exigência de comprovação, por parte do operado de:

I-requisitos relacionados à acessibilidade, segurança e capacidade técnica, operacional e econômica da empresa, de forma proporcional à especificação do serviço, conforme regulamentação do Poder Executivo;”

Neste sentido, sugerimos apoio a essa emenda.

Sala das Sessões,

Deputado BOHN GASS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219295075800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o substitutivo ao PL
3819/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD219295075800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

